



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

**ASSUNTO:** Aquisição de equipamentos sendo secador de mãos, dispenser p/ sabonete líquido, aspirador de pó, lavadora de Alta Pressão essenciais para higienização da sede do prédio e higiene dos servidores e todos usuários e visitantes da Câmara, e ainda, aquisição de eletrônicos sendo cafeteira expresso para recepção do prédio e televisão para reuniões online, transmissão e transparência das discussões e votações legislativas.

O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Três Ranchos/Golias, no uso de suas atribuições, passa a opinar;

**DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF, determinam as competências do controle interno na administração pública Municipal.

Cabe ressaltar que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

O controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, além disso, através do estabelecimento de mecanismo de controle possibilita informações à sociedade.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

O processo deu-se em conformidade com o Termo de Referência, seguido de manifestação da Comissão de Licitação, Parecer Jurídico, bem como outros documentos inerentes ao processo.

Conforme declaração constante dos autos, os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste contrato virão de recursos próprios e as despesas constantes no contato já estão adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários da Câmara.

Considerando as justificativas apresentadas, e a necessidade de formalização do instrumento contratual objetivando a contratação de empresa fornecedora de materiais de limpeza e higienização.

A contratação está de acordo com o que rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA DISPENSA DO CONTRATO:**

O artigo 95 da Lei n.º 14.133/21, preleciona o que segue:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Considerando que no caso em tela, objeto da dispensa, os serviços a ser executado, deve ser executado e entregue de forma imediata, é dispensável a formalização do contrato administrativos.

Assim sendo substituído pela nota de empenho, conforme determina o Art. 95 da Lei n.º 14.133/21.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**CONCLUSÃO:**

Concluo, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, através de procedimento de dispensa de Licitação.

Desta forma, CERTIFICA O CONTROLE INTERNO, que os autos do processo em tela atendem aos princípios que regem a Administração Pública e os Contratos Administrativos, bem como os atos praticados seguiram os ritos formais da contratação, considerando-se **REGULAR** a realização da despesa.

Este é o parecer.

Três Ranchos, aos 15 de outubro de 2024.



**Laís Adorno Coelho**

**Responsável pelo controle interno**